

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM IRMANDADE DA SANTA
CASA DE SOROCABA E YOSHIKI
FUKUOKA – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, (nome fantasia – UPH Zona Leste de Sorocaba – Santa Casa)** - entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74 estabelecida à Rua Coronel Nogueira Padilha, 2.585 – Vila Hortência, em Sorocaba/SP, CEP 18020-003 neste ato representada por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG nº 4.339.007-9 e CPF nº 434.196.158-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **YOSHIKI FUKUOKA - EPP**, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Vicente Mattiello nº 270 – Jardim Saira, com CNPJ 02.017.931/0001-28, representada neste ato por seu administrador **Yoshiaki Fukuoka**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.866.097, CPF/MF nº 011.721.178-88, doravante denominada **CONTRATADA**:

- Considerando que a **CONTRATANTE**, na qualidade de entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente certificada como entidade de Assistência Social pelo Ministério da Saúde com o CEBAS, mantém Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba para atendimento médico-hospitalar em seu Hospital pelo Sistema Único de Saúde SUS.

- Considerando que a **CONTRATADA** possui larga e comprovada experiência na prestação de serviços de análise de qualidade de água para uso e consumo (potabilidade), nos termos da legislação vigente, especialmente a Resolução SS65 de 12.04.2005.

resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em análises de água para uso e consumo (potabilidade) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme Resolução SS 65 de 12/04/2005., da seguinte forma:

- Mensalmente: nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** análises de água em 03 (três) pontos de coleta a serem definidos no momento da coleta pela **CONTRATANTE**, em que serão analisados os seguintes parâmetros conforme quadro abaixo:

Parâmetros	Unidade	VMP	L.Q	Metodologia Analítica
Aspecto	-	N.A	-	SMWW 2110
Cor Aparente	uC	15,0	0,5	SMWW 2120 B
Turbidez	NTU	5,0	0,20	SMWW 2130 B
pH à 25 °C	UpH	≥ 6,0 e ≤ 9,5	0,1	SMWW 4500-H ⁺ B
Cloro Residual Livre	mg/L	≥ 0,2 e ≤ 5,0 ⁽¹⁾	0,01	SMWW 4500-Cl G
Coliformes totais	P/A em 100ml	Ausência	-	SMWW 9223 B
<i>Escherichia coli</i>	P/A em 100ml	Ausência	-	SMWW 9223 B
Contagem de Bactérias Heterotróficas	UFC/ml	500	1	PT 14

(Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Yoshiaki Fukuoka – ME (Acqua Service) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (UPH ZONA LESTE DE SOROCABA – SANTA CASA)

- Semestralmente nos meses de **Fevereiro** e **Agosto** a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** análises de água em 03 (três) pontos de coleta a serem definidos no momento da coleta pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Portaria PRC nº 5 anexo XX, de 28 de setembro de 2017, em que serão analisados os seguintes parâmetros conforme quadro abaixo:

Parâmetros	Unidade	VMP	L.Q	Metodologia Analítica
Aspecto	-	N.A	-	SMWW 2110
Cor Aparente	uC	15,0	5	SMWW 2120 B
Turbidez	NTU	5,00	0,20	SMWW 2130 B
pH	UpH	≥ 6,0 e ≤ 9,5	0,1	SMWW 4500-H ⁺ B
Dureza Total	mg/L	500	2	SMWW 2340 C
Ferro Total	mg/L	0,30	0,01	SMWW 3500-Fe B
Cloro Residual Livre	mg/L	≥ 0,2 e ≤ 5,0 ⁽¹⁾	0,01	SMWW 4500-Cl G
Temperatura da Água	°C	N.A	0,1	SMWW 2550 B
Fluoreto	mg/L	1,5	0,1	SMWW 4500-F ⁻ D
Condutividade	µS/cm-25°C	N.A	0,10	SMWW 2510 B
Sulfato	mg/L	250	3	SMWW 4500-SO ₄ ⁻² E
Nitrogênio – Nitrato	mg/L	10,0	0,1	SMWW 4500-NO ₃ ⁻ E
Cloreto	mg/L	250,0	1,4	SMWW 4500-Cl ⁻ B
Alcalinidade de Hidróxidos	mg/L	N.A	2	SMWW 2320 B
Alcalinidade de Carbonatos	mg/L	N.A	2	SMWW 2320 B
Alcalinidade de Bicarbonatos	mg/L	N.A	2	SMWW 2320 B
Coliformes Totais	A/P em 100ml	Ausência	-	SMWW 9223 B
<i>Escherichia coli</i>	A/P em 100ml	Ausência	-	SMWW 9223 B
Bactérias Heterotróficas	UFC/ml	500	1	PT 14

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente Contrato é válido a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, até integral cumprimento das obrigações ora assumidas, podendo sofrer alteração, renovação ou prorrogação do prazo de vigência através de termo aditivo assinado pelas Partes.

2.2 Se houver atraso na conclusão dos Serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o prazo de conclusão será prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação, e demais informações que se façam necessárias para o regular desenvolvimento dos Serviços e que, para este fim, tenham sido solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, eventuais modificações, nos Serviços, por escrito;
- Efetuar os pagamentos pelos Serviços adequadamente prestados pela **CONTRATADA**, na forma pactuada neste Contrato;

(Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Yoshiaki Fukuoka – ME (Acqua Service) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (UPH ZONA LESTE DE SOROCABA – SANTA CASA)

(iv) A **CONTRATANTE** será responsável pela execução das recomendações técnicas solicitadas nos relatórios analíticos da **CONTRATADA** e, após feitas as correções a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para refazer a análise do ponto de coleta que estiver em desacordo com a Legislação;

(v) A **CONTRATANTE** será a única responsável pelos danos e prejuízos decorrentes da não observação das instruções da **CONTRATADA**, não só perante terceiros, como frente o poder público em caso de danos ambientais.

(vi) A **CONTRATANTE** deverá fornecer acesso livre e seguro do local da coleta das amostras, não sendo de responsabilidade do laboratório **Acqua Service** a limpeza do local para realização das coletas.

(vii) Quaisquer diferença entre o pedido/proposta e o contrato devem ser resolvidas antes do início das atividades que serão realizadas pela **CONTRATADA**.

(viii) A **CONTRATANTE** se compromete a ler devidamente o orçamento enviado pela **CONTRATADA**, e aprovar a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Contrato lhe atribuem, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Zelar para que seus funcionários conheçam e obedeçam todas as normas vigentes nas dependências da **CONTRANTE**, especialmente aquelas referentes ao trânsito de pessoas, veículos e de segurança em geral;

(ii) Substituir qualquer funcionário que a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, julgue inapto ou com postura inconveniente e/ou não condizente com a empresa **CONTRATANTE**;

(iii) Na hipótese de dispensa pela **CONTRATADA** de qualquer membro de seu quadro de funcionários designados à prestação de serviços, deverá a mesma imediatamente comunicar à administração da **CONTRATANTE**, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizada pelos atos que tais funcionários praticarem neste período nas dependências da **CONTRATANTE**;

(iv) Fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho relativo à higiene, medicina, segurança do trabalho do pessoal empregado durante as obras/serviços, bem como respeitar as normas de regência de proteção ao meio ambiente;

(v) Responsabilizar-se pela segurança, saúde e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado no serviço contratado, devendo exercer severa vigilância para obediência do que determinar, bem como assegurar a prevenção contra acidentes, danos e/ou prejuízos a pessoas e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.

(vi) A **CONTRATADA** obriga-se a prestar seus serviços mediante funcionários devidamente registrados, uniformizados e com "crachá de identificação".

(vii) A **CONTRATADA** obriga-se a resguardar a **CONTRATANTE** de todos e quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais, ou mesmo acidentes, ações ou reclamações relacionadas de qualquer forma com as atividades desenvolvidas pela mesma, ressarcindo quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATANTE**, inclusive de custas e demais processuais eventualmente suportadas, bem como de honorários advocatícios.

(viii) A **CONTRATADA** se obriga a não envolver a **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do presente contrato, em quaisquer processos administrativos, reivindicações, reclamações ou ações judiciais nas esferas civil, criminal, trabalhista, previdenciária ou tributária, resultantes da inadimplência e/ou insolvência de suas obrigações e deveres para com os seus empregados, fornecedores, órgãos públicos ou quaisquer terceiros.

(ix) A **CONTRADA** deve informar a **CONTRATANTE** quando o método solicitado for considerado não apropriado ou desatualizado. Quando a **CONTRATANTE** não especificar o método a ser utilizado, a **CONTRATADA** deve selecionar métodos apropriados e informar o método escolhido.

(x) A **CONTRATADA** deverá informar qualquer desvio no contrato.

(xi) A **CONTRATADA** se compromete a manter confidencialidade e imparcialidade sobre qualquer informação obtida ou criada durante a realização de atividades de laboratório, informando previamente a **CONTRATANTE** informações que pretende colocar em domínio público. Quando a **CONTRATADA** for obrigada por lei ou autorizada por compromissos contratuais a divulgar informações confidenciais, o

(Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Yoshiaki Fukuoka – ME (Acqua Service) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (UPH ZONA LESTE DE SOROCABA – SANTA CASA)

cliente ou o indivíduo interessado deve, exceto se proibido por lei, ser notificado sobre as informações fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A direção geral dos Serviços (Análises de Água), caberão, exclusivamente à **CONTRATADA** que assume, em face da **CONTRATANTE**, a total responsabilidade e a qualidade de execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitido à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos Serviços, com prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** direta e exclusivamente responsável pelas subcontratadas que eleger, inexistindo qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATADA** reconhece expressamente a sua responsabilidade, única e exclusiva, pela contratação de empresas especializadas, para a execução do objeto do presente Contrato, bem como é de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores.

6.3 Cumpre à **CONTRATADA** firmar os respectivos e competentes contratos com os prestadores de serviços que subcontratar, inserindo cláusula obrigacional prevendo a propriedade por parte da **CONTRATANTE** de todo e qualquer material produzido em decorrência deste Contrato. Os contratos deverão estabelecer ainda que toda e qualquer informação é sigilosa, sob pena de pagamentos das penalidades estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos causados pela inobservância das disposições previstas neste instrumento, bem como demais prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor mensal dos serviços prestados para as análises de água será de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis Reais)

7.2 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, após a entrega dos relatórios de análises, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

7.3 Caso a amostra de algum ponto de coleta esteja em desacordo com a Legislação, fica a **CONTRATANTE** responsável pela sua correção e, após feita a correção deverá informar a **CONTRATADA**, e deverá ser feita nova análise, e o custo será cobrado a parte, ou seja, o valor por ponto será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois Reais) para análises de acordo com a Resolução SS65 de 12.04.2005 ou Portaria PRC nº 5 anexo XX de 28 de setembro de 2017 conforme parâmetros descritos na tabela acima citada.

7.5 Caso a coleta não possa ser executada na data programada e não avisada com antecedência de 24 horas, será cobrada uma taxa de recoleta no valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais) a ser cobrado no mês decorrente à ocorrência.

7.6 O atraso ou o inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento do valor dos serviços, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), mais juros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante prévio aviso de 30 dias, ainda que antes do prazo previsto sem ônus para quaisquer das partes.

Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, depois de notificada, por escrito, a parte faltosa deverá saná-la em 10 (dez) dias. Caso esta não tome as devidas providências, poderá a parte inocente declarar a rescisão deste Contrato.

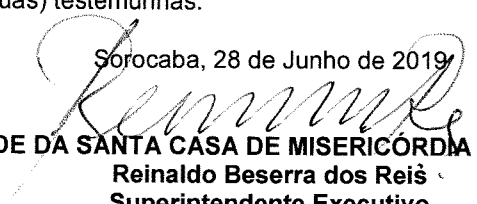
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Sorocaba, como único e competente para dirimir as questões oriundas no cumprimento deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

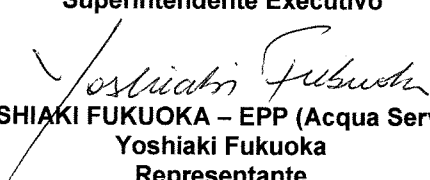
(Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Yoshiaki Fukuoka – ME (Acqua Service) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (UPH ZONA LESTE DE SOROCABA – SANTA CASA)

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 28 de Junho de 2019


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


YOSHIAKI FUKUOKA – EPP (Acqua Service)

Yoshiaki Fukuoka
Representante


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas :

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome: *Paraná R. R. Fukuoka*

RG: *13.312.594.4*

(Esta página é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Yoshiaki Fukuoka – ME (Acqua Service) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (UPH ZONA LESTE DE SOROCABA – SANTA CASA)